DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025 **Ano V | Edição nº 1027** **Página 1 de 21**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 47 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO "APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° 2.162, de 11 de março de 2025, que criou a Praça de Alimentação "Aparecida de Lourdes Bissoli Crepaldi".

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo patrimônio público e sua boa conservação.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecimento de diretrizes mínimas para utilização dos quiosques situados na Praça de Alimentação "Aparecida de Lourdes Bissoli Crepaldi".

E tudo mais considerando.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão de uso para exploração dos quiosques situados na Praça de Alimentação "Aparecida de Lourdes Bissoli Crepaldi", nos termos da Lei Municipal n° 2.162, de 11 de março de 2025.

Art. 2º - A Praça de Alimentação ***"APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI"*** está localizada na Praça José Vicente Costa,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

situada no Bairro Vila Balbina, neste Município de Torrinha, sob o imóvel objeto da Matrícula n° 1.475 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A Praça de Alimentação ***"APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI"*** tem por objetivo fomentar o turismo no Município de Torrinha a nível regional, além de corroborar com o desenvolvimento econômico local através da disponibilização de quiosques aos interessados em participar de certame licitatório visando a outorga de concessão de Uso de Bem Imóvel para instalação de seu empreendimento do ramo alimentício.

Parágrafo único: Os quiosques comerciais possuem as seguintes características:

I –	Quiosque 1:	área	de	23,95	m²;
II –	Quiosque 2:	área	de	23,95	m²;
III –	Quiosque 3:	área	de	23,95	m²;
IV –	Quiosque 4:	área	de	23,95	m²;
V –	Quiosque 5:	área	de	23,95	m²;
VI –	Quiosque 6:	área	de	23,95	m²;
VII –	Quiosque 7:	área	de	23,95	m²;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso IV c.c. Art. 6º, inciso XL c.c. Art. 33, inciso V, todos da Lei Federal n° 14.133/21, valer-se-á de licitação na modalidade leilão com o objetivo de conceder o uso por terceiros, mediante remuneração mensal e reajustamento anual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma da lei, dos quiosques existentes na Praça de Alimentação ***"APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI"***, destinados à exploração da prestação dos serviços e/ou comércio de ramo alimentício.

Parágrafo único: A concessão para exploração da prestação dos serviços e/ou comércio de ramo alimentício de que trata o caput deste artigo, será formalizada mediante celebração de contrato administrativo de concessão de uso de bem público.

Art. 5º - São atividades permitidas para exploração da prestação de serviços e/ou comércio nos Quiosques 01, 02, 03, 05, 06 e 07:

I – Pastelaria e/ou lanchonete e/ou cafeteria e/ou loja de chocolate e/ou confeitaria: Pastéis, lanches, refrigerantes, sucos, água café,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

leite, café expresso, cappuccino, chocolate quente, chá, sucos, tortas sanduíches naturais, lanches, hambúrgueres, salgados, vitaminas, doces, balas, chocolates tradicionais e artesanais, trufas, bombons, bolos, cupcakes, churros e guloseimas similares - doces e salgados, em geral. Poderá ainda ser incluído no cardápio nos segmentos de pastelaria, lanchonete, cafeteria ou loja de chocolate (desde que atendam a estes CNAE`s), itens que no futuro possam surgir como novidades a ser comercializadas. O concessionário poderá comercializar em seu estabelecimento souvenirs da cidade;

II - Lanchonete e/ou cafeteria e/ou loja de chocolate e/ou confeitaria: lanches, refrigerantes, sucos, água, café, leite, café expresso, cappuccino, chocolate quente, chá, sucos, tortas sanduíches naturais, lanches, salgados, hambúrgueres, vitaminas, doces, balas, chocolates tradicionais e artesanais, trufas, bombons, bolos, cupcakes, churros e guloseimas similares - doces e salgados, em geral. Poderá ainda ser incluído no cardápio nos segmentos de lanchonete, cafeteria ou loja de chocolate (desde que atendam a estes CNAE`s), itens que no futuro possam surgir como novidades a ser comercializadas. O concessionário poderá comercializar em seu estabelecimento souvenirs da cidade;

III - Choperia e/ou hamburgueria e/ou petiscaria: Bebidas (alcoólicas e não alcoólicas): água, refrigerantes, sucos, cervejas e chopps artesanias ou não, vinhos, vodca, uísque e afins. Lanches, porções, petiscos e afins. Poderá ainda ser incluído no cardápio no segmento de bebidas, (desde que atendam a estes CNAE`s), itens que no futuro possam surgir como novidades a ser comercializadas. O concessionário poderá comercializar em seu estabelecimento souvenirs da cidade.

Parágrafo único: São atividades permitidas para exploração da prestação de serviços e/ou comércio no Quiosque 04:

I - Lanchonete e/ou cafeteria e/ou loja de chocolate e/ou confeitaria: lanches, refrigerantes, sucos, água, café, leite, café expresso, cappuccino, chocolate quente, chá, sucos, tortas sanduíches naturais, lanches, salgados, hambúrgueres, vitaminas, doces, balas, chocolates tradicionais e artesanais, trufas, bombons, bolos, cupcakes, churros e guloseimas similares - doces e salgados, em geral. Poderá ainda ser incluído no cardápio nos segmentos de lanchonete, cafeteria ou loja de chocolate (desde que atendam a estes CNAE`s), itens que no futuro possam surgir como novidades a ser comercializadas. O concessionário poderá comercializar em seu estabelecimento souvenirs da cidade; e,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II – Sorveteria: sorvetes industriais, artesanais, italianos, sorvetes sherbts, premium, palito, picolé ou paletas, frozen yogurt, sorvete expresso, milk shake, açaí, água, refrigerantes, sucos, podendo ser incluídas sobremesas em geral. Poderá ainda ser incluído no cardápio no segmento de gelateria ou sorveteria (que atendam a este CNAE), itens que no futuro possam surgir como novidades a ser comercializadas. O concessionário poderá comercializar em seu estabelecimento souvenirs da cidade.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE USO DOS QUIOSQUES

Art. 6º - O critério para seleção dos concessionários dos quiosques no processo licitatório sob a modalidade de leilão, será pelo maior lance a partir do valor de referência mínimo da remuneração mensal, a ser definido por uma Comissão Especial formada por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Municipal.

Art. 7° - Somente microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, poderão participar do processo licitatório para outorga de concessão de uso dos quiosques.

Parágrafo único: Os proponentes poderão concorrer a mais de um quiosque, porém a outorga de concessão de uso, será somente para um.

Art. 8° - O quiosque será entregue ao concessionário em perfeitas condições de uso, exceto em relação as adaptações necessárias ao tipo de destinação do uso.

§1º - Após o encerramento do processo licitatório e celebração do Contrato Administrativo de Concessão de Uso, será concedido ao concessionário o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para instalação e início das atividades.

§2º - Se o concessionário não iniciar as atividades no prazo previsto no parágrafo anterior, a Administração Municipal poderá extinguir a concessão de uso.

§3º - O concessionário deverá antes de iniciar a atividade que pretende explorar, realizar nos quiosques as adaptações necessárias e exigíveis pela legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§4º - Findo o processo da concessão, o concessionário deverá promover a desocupação imediata do quiosque, e, comunicar tal fato à Administração Municipal.

Art. 9° - A concessão poderá ser suspensa ou extinta quando se verificar irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou se apure conluio entre os proponentes.

Art. 10 – O concessionário do quiosque deverá manter suas instalações em bom estado de conservação, e, em harmonia com as indicações que lhe forem transmitidas pela Administração Municipal.

Art. 11 – O concessionário somente poderá ser titular de um quiosque.

CAPÍTULO III
DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 12 – A limpeza, manutenção e conservação dos quiosques será de responsabilidade dos respectivos concessionários, bem como no entorno.

Art. 13 – É obrigatória a limpeza diária dos quiosques, ficando os concessionários responsáveis pelo fiel cumprimento das normas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária.

Parágrafo único: O concessionário que descumprir as normas de limpeza e higiene estabelecidas pelos órgãos públicos responderá por sua conduta, podendo ter extinto/rescindido seu contrato de concessão de uso na via administrativa.

Art. 14 – Não será permitida a colocação de quaisquer mercadorias ou equipamentos em áreas de uso comum, devendo serem armazenadas no interior do quiosque.

Art. 15 – O abastecimento de mercadorias para os quiosques, bem como a remoção de caixas, equipamentos em geral, serão realizados de maneira a não perturbar o livre trânsito das pessoas, devendo ser realizado preferencialmente em horário de menor movimento.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 16 – Todos os colaboradores e funcionários dos quiosques deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM INTERNA

Art. 17 – O concessionário do quiosque obriga-se a zelar pela sua conservação e higiene, bem como reparar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência do contrato administrativo de concessão de uso, abstendo-se da prática de atos que comprometam o asseio, a conservação, a ordem e o decoro público.

Parágrafo único: Os concessionários têm o dever de cumprir as disposições do presente decreto e demais normas fixadas pelo município e previstas no contrato, cabendo a Administração municipal exigir seu fiel cumprimento.

Art. 18 – Fica reservado ao Município o direito de vistoriar os quiosques sempre que achar necessário, diretamente ou por seus órgãos.

Art. 19 – É expressamente proibido o uso do quiosque em desacordo com a destinação prevista no contrato administrativo de concessão de uso.

CAPÍTULO V
DAS BENFEITORIAS

Art. 20 – As benfeitorias e reparos necessários ao funcionamento do espaço interno não poderão alterar o projeto original e serão incorporadas a este, devendo estar autorizadas e obedecidas as orientações estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 21 – O concessionário não terá direito a indenização nem poderá reter as benfeitorias executadas, passando estas a integrarem o patrimônio do município.

Art. 22 – As benfeitorias a serem efetuadas por conta e risco do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças para funcionamento, em especial, autorização da Vigilância Sanitária do Município.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 23 – As exigências sanitárias deverão atender as normas legais e regulamentações da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 24 – As instalações elétricas deverão adequar-se ao projeto correspondente da **PREFEITURA** e terão que atender exigências e normas técnicas cabíveis, assim como os equipamentos a serem utilizados deverão ser informados previamente mediante relação a ser fornecida pelo concessionário, datada e assinada, com suas cargas de utilização, potência e consumo, com o compromisso expresso de responsabilidade de não utilização de carga maior do que a declarada.

§ 1° - Não será permitida a utilização de equipamentos não informados previamente e que possam comprometer o bom funcionamento e a segurança das instalações elétricas do quiosque.

§ 2° - O tipo, qualidade e especificações dos materiais a serem utilizados nas instalações elétricas dos quiosques serão especificados pelo Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico, e só poderão ser aproveitados mediante confirmação e aprovação de sua utilização.

Art. 25 – Qualquer modificação nos quiosques, por mais simples que seja, deverá ser solicitada por escrito ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que deverá aprovar a alteração.

Art. 26 – Os quiosques possuem disjuntores independentes de energia elétrica, para não haver comprometimento na utilização da rede elétrica, ficando vedado o compartilhamento de rede elétrica.

Art. 27 – O concessionário ficará responsável, durante a vigência do contrato de concessão de uso, pelos danos que eventualmente ocasionar ao quiosque ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Art. 28 – Pela ocupação do quiosque, o concessionário recolherá a remuneração mensal, pagável até o dia 10 (dez) de cada mês.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1° - O atraso no pagamento da remuneração mensal, sujeitará o concessionário às cominações legais estabelecidas no contrato administrativo de concessão de uso.

§ 2° - A falta de pagamento da remuneração mensal por 03 (três) meses seguidos ou alternados, bem como, a permanência do quiosque fechado, por mais de 30 (trinta) dias sem motivo justificado pelo concessionário, acarretará a perda do direito de ocupação deste.

CAPÍTULO VII
DA PERDA DO DIREITO À CONCESSÃO

Art. 29 – A concessão de uso poderá ser extinta ou revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e consequente reversão para o Município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, quando ficar comprovado:

I - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do quiosque;

II - Falta de pagamento da remuneração mensal pela ocupação do quiosque e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou a terceiros, tais como taxa/tarifa d'água e consumo de energia elétrica, por mais de 90 (noventa) dias;

III - Alteração do ramo de atividade a que são destinados os quiosques, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração Municipal;

IV - A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

Art. 30 – A extinção ou rescisão do contrato de concessão de uso obriga o concessionário à imediata desocupação do quiosque, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, devendo entregar o local de maneira a ser possível o uso, independentemente da execução de reparos.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 31 – O Município poderá tomar as medidas judiciais visando a reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais referentes aos quiosques.

CAPÍTULO VIII
DA PUBLICIDADE

Art. 32 – O concessionário poderá fixar placas em local previamente designados pela Administração Municipal, e, nelas deverá constar as seguintes informações:

a) Nome fantasia, firma ou denominação social; e,
b) número do quiosque.

Art. 33 – A placa deverá ser afixada na parede em local indicado pelo município, conforme modelo a ser determinado pela Administração Municipal, observando-se as dimensões máximas do local.

Art. 34 – O concessionário somente poderá afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação e propaganda na parte interna do espaço físico do quiosque, mediante aprovação prévia e expressa da Administração Municipal.

Art. 35 – O desatendimento às normas do presente capítulo ocasionará na retirada da publicidade pela Administração Municipal às expensas do concessionário.

Art. 36 – A publicidade sonora, dentro do quiosque e em seu entorno não é permitida.

CAPÍTULO IX
DAS INSTALAÇÕES

Art. 37 – O funcionamento dos quiosques está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.

Art. 38 – Se, em consequência de vistoria, for imposta a realização de obras de benfeitoria dos espaços e/ou a reparação de equipamentos, o reinício da atividade só poderá ser autorizado após informação dos serviços e como foram efetuadas.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 39 – A realização de quaisquer obras de conservação, benfeitorias ou modificação dos locais de venda, a título de ocupação, dependem de prévia autorização da Administração.

Art. 40 – Todas as obras e benfeitorias incorporadas nos pavimentos, paredes, tetos ou outras partes dos locais de venda ficarão pertencendo ao Município, não podendo ser retiradas, nem exigida qualquer compensação por elas.

Art. 41 – A Administração Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores ou bens dos concessionários ou pessoas ao seu serviço, existentes nos locais de venda ou em quaisquer outros espaços das áreas destinadas aos quiosques.

CAPÍTULO X
DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 42 – Todo aquele que produza resíduos que não sejam suscetíveis de valorização deve acondiciona-los em sacos plásticos devidamente atados, para que a deposição nos recipientes se faça com garantia de higiene, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame dos resíduos no interior das áreas destinadas aos quiosques ou na via pública.

Art. 43 – É obrigatória a deposição, por parte dos concessionários, dos resíduos no interior dos recipientes para tal destinados, devendo manter sempre fechada a respectiva tampa.

Parágrafo único: O concessionário deverá instalar ou manter defronte do quiosque, lixeiras para coleta de lixo orgânico e reciclável.

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 44 – Os concessionários gozam dos seguintes direitos:

I - Fruir a exploração do quiosque que lhe for outorgada a concessão de uso, nos termos descritos no presente regulamento.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II - Beneficiar-se da utilização dos equipamentos complementares de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos quando da sua atribuição.

III - Beneficiar-se da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa.

IV - Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através de comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento dos quiosques.

Art. 45 – Constituem deveres gerais dos concessionários:

I - Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento dos quiosques onde exercem atividade comercial, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;

II - Assumir responsabilidade pelas infrações cometidas pelas pessoas ao seu serviço que não sejam de natureza pessoal;

III - Utilizar os quiosques apenas para os fins do objeto da concessão e nos termos nela estabelecidos, bem como não ocupar para venda ou exposição superfície superior à que lhe foi concedida;

IV - Permitir o acesso aos quiosques e espaços de utilização privativa pelos funcionários e agentes do Município ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário, assim como na apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

V - Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;

VI - Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes nas áreas de uso comum, destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras da coleta seletiva;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

VII - Utilizar energia elétrica de forma racional e não utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no local;

VIII - Fixar em local visível os horários de funcionamento;

IX - Obedecer às leis e regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decisões emanadas das Autoridades Municipais;

X - Manter suas dependências em perfeito estado de higiene e conservação, bem como zelar pela área comum;

XI - Usar da urbanidade e respeito com o público em geral;

XII - Indicar de forma bem visível o preço dos produtos e mercadorias a venda;

XIII - Mobiliar e equipar seu quiosque, devendo as mesas e cadeiras obedecer à padronização definida pelo Município;

XIV - Realizar o pagamento de todas as despesas inerentes ao quiosque (água, energia elétrica, TV à cabo, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, tarifas, alvarás e autorizações);

XV - Não alterar o layout e características do quiosque, sem a prévia e expressa anuência do Município;

XVI - Conduzir-se com atenção e urbanidade, usando vestuário adequado, mantendo compostura adequada ao ambiente e cooperando com a fiscalização do Município;

XVII - Responder civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos eventuais danos causados às instalações e dependências das unidades comercias, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente;

XVIII - Observar as regras emanadas do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e Divisão de Vigilância Sanitária para as instalações e manuseio de alimentos;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

XIX - Prestar aos usuários de forma regular, contínua, eficiente, com segurança e cortesia a sua prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

XX – Participar das capacitações disponibilizadas gratuitamente pela Administração Municipal;

XXI – Disponibilizar informações turísticas aos clientes; e,

XXII - Efetuar a prestação de contas da gestão dos serviços ao Município quando solicitado.

CAPÍTULO XII
DAS PROIBIÇÕES

Art. 46 – É expressamente proibido aos concessionários dos quiosques:

I - Ocupar uma área superior ou diferente da permitida;

II - Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;

III - Ter os produtos desarrumados e áreas de circulação ocupadas;

IV - Lançar, manter ou deixar resíduos, restos, lixos ou desperdícios, ou lançá-lo para a rua;

V - Deixar nos lugares quaisquer equipamentos utilizados na limpeza;

VI - Deixar luz ou equipamentos ligados para fim diferente da sua atividade;

VII - Utilizar o local exclusivamente como deposito e ou ponto de distribuição de mercadoria;

VIII - Trabalhar sem identificação e uniforme;

IX - Pernoitar nos quiosques;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

X - Permanecer com animais de estimação dentro dos quiosques;

XI - A prática e a comercialização de jogos de azar ou outras atividades ilícitas;

XII - A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, salvo se previamente e expressamente autorizado pelo Município;

XIII - Exercer qualquer atividade comercial não legalmente permitida;

XIV - Guardar ou depositar substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível;

XV - Expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além de indicação dos seus serviços;

XVI - Provocar ou participar de algazarras ou distúrbios;

XVII - Realizar qualquer alteração física na unidade comercial, sem prévia autorização do Município; e,

XVIII - Mudar o ramo da atividade sem prévia aprovação do Município em processo administrativo regular.

CAPÍTULO XIII
DA MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS

Art. 47 – A manutenção dos sanitários existentes na Praça de Alimentação **"APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI"** será de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL.**

§ 1° - Os sanitários deverão permanecer abertos nos horários de funcionamento dos quiosques e da praça de alimentação.

§ 2° - As instalações, operação, gestão e manutenção preventiva e corretiva, bem como a limpeza e a higienização dos

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

sanitários públicos deverá observar a legislação vigente aplicável ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3° - O concessionário deverá realizar a implantação de sinalização e elementos de comunicação visual em todos os sanitários, com linguagem visual padronizada, integrada e acessível.

§ 4° - No espaço interno do sanitário do sanitário deverão constar inscrições referentes a instruções de acionamento da bacia sanitária e placa com informações de boas práticas de utilização do sanitário.

CAPÍTULO XIV
DO FUNCIONAMENTO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E QUIOSQUES

Art. 48 – A Praça de Alimentação e os quiosques funcionarão diariamente, inclusive nos feriados, no horário mínimo compreendido entre 15:00 h e 22:00 h, podendo o concessionário, a seu critério, estender o horário de funcionamento, para no máximo, até às 00:00 h, sem prejuízo ou alterações na retribuição financeira.

§ 1° - Será facultado ao concessionário interromper o funcionamento do quiosque por um dia na semana, exceto nos finais de semana e feriados, devendo ser identificado com placa de aviso.

§ 2° - Em caso de eventos oficiais, os quiosques deverão funcionar durante todo o tempo do evento (início e término), mesmo que seja no período da manhã de domingos e feriados.

Art. 49 – O concessionário poderá instalar e executar som ambiente no quiosque, desde que observados os níveis máximo de som ou ruídos permitidos pela legislação pertinente e não interfira nas atividades dos demais concessionários.

Parágrafo único: A realização de eventos e música ao vivo na Praça de Alimentação **"APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI"**, somente poderá ser executada mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 50 – Sempre que no exercício das suas funções o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, o agente público deverá participar-lhe a ocorrência.

Art. 51 – Em função da gravidade poderá ser aplicada a sanção de:

I - Apreensão dos objetos, produtos ou gêneros utilizados na prática da infração.

II - Suspensão do direito de ocupação do quiosque por um período não superior a 30 (trinta) dias.

III – Extinção/Rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo de outras sanções que ao caso couber.

Art. 52 – Por infração aos termos do presente regulamento ou dos contratos de concessão, poderão ser impostas penalidades, observada a legislação vigente e as cláusulas contratuais pactuadas, e sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos resultantes da infração, nos termos do Art. 186 do Código Civil.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 – Nenhum concessionário poderá usar de toldos ou placas, sem prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 54 – Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Administração Municipal, devendo haver provocação da parte interessada, mediante protocolo de processo administrativo.

Art. 55 – Caberá ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo a administração da Praça de Alimentação ***"APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI",*** bem como a respectiva fiscalização, podendo, para tanto, baixar instruções e normas para o seu funcionamento adequado visando assegurar a regularidade de uso, inclusive solicitar aos demais órgãos da administração a necessária colaboração para manutenção da ordem pública.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 56 – Extinta a concessão, em caso de abandono pelo credenciado, a Administração Municipal, dará o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha da notificação, para a retirada dos bens móveis que se encontram dentro do quiosque, e, findo o prazo, se o concessionário permanecer no quiosque, entender-se-á configurado o esbulho possessório.

Art. 57 – Caso a concessão de uso do quiosque tenha sido revogada e/ou tenha vencido o prazo, o concessionário deverá devolver o quiosque, sem direito a qualquer indenização ou doação de bens.

Art. 58 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 17 de outubro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

P O R T A R I A N° 376/2025
De 30 de SETEMBRO de 2025.
(Designa servidores do Contrato nº 30/2024)

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 104, inciso III da Lei n° 14.133/2021 sobre a fiscalização das atas administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos servidores, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestores dos Contratos.

E tudo mais considerando.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica designado a contar desta data, o Senhor **FELIPE BACCARIN MARANGONI,** matrícula nº 967, residente e domiciliado na cidade de Jaú, para exercer as atribuições de Fiscal do Contrato n° 30/2024 e designado o Senhor **JOÃO MARCOS ADORNO**, matrícula nº 1288, residente e domiciliado na cidade de Brotas, para exercer as atribuições de Gestor do Contrato n° 30/2024, firmado com a Empresa **JUSTA CONSTRUTORA LTDA**, em virtude da realização da Concorrência Eletrônica nº 04/2024, o qual versa sobre **a Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização e reforma do Centro Hípico e de Eventos de Torrinha (Fase 2), situado na Avenida Antônio Amalfi, s/n° - Torrinha – SP, com recursos financeiros oriundos da SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS (DADETUR) - Termo de Convênio n° 163/2023.**

Artigo 2º - O Fiscal e Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 3º - Ficará a cargo da Fiscal do Contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado, consoante disposto no artigo 140, I, alíneas "a" e "B" da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 4º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de março de2025.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Torrinha, 30 de setembro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 380/2025
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA GESTOR DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos dos incisos V e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Gabriela Batistela Perez Levorato, matrícula nº 0728, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, para exercer a função de **Gestor do Convênio**, Demanda nº 97381, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 02 de outubro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600